

Proc. Administrativo 46- 24.677/2022

De: Alcir C. - SEARH - AEL

Para: SEARH - CPL - INS - Instrução de Processos

Data: 18/11/2022 às 12:14:41

Setores envolvidos:

GAB-A_GACIV, PGM, SEARH, SEARH - ADJ, GAB - COGEA, SEARH - CPL, SEARH - COP, SEARH - AEL, SEARH - CAFMP, SEARH - CATR, SEARH - CPL - INS, SEARH - COP - INS, SEARH - CPL - PRE, SEARH - AAG, PGM - APRO7

PROCESSO LICITATÓRIO - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - 2022

Segue Parecer Técnico.

—

Alcir Rafael Fernandes Conceição
Assessor Especial de Licitações

Anexos:

Parecer_Criterio_de_Julgamento.pdf



Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
ASSESSORIA ESPECIAL DE LICITAÇÃO – AEL

PARECER TÉCNICO

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo 24.677/2022

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação.

EMENTA: PARECER JURÍDICO. LICITAÇÃO.
MENOR PREÇO POR ITEM. MENOR PREÇO
POR LOTE, CONTENDO UM ITEM CADA LOTE

Vieram os autos em epígrafe, que tem como objeto Registro de Preços para eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Locação de Veículos, de acordo com as descrições e demais condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência), para suprir a demanda dos Órgãos que compõem a Administração Pública Municipal, no desempenho das suas atividades técnico-administrativas para que esta especializada se manifeste acerca da possibilidade de utilização do critério de julgamento menor preço por lote, contendo cada lote um item.

1. DA ANÁLISE FÁTICA

1.1 Trata-se de consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação acerca das ressalvas apontadas pela PROGE em seu parecer (Despacho 30- 24.677/2022).

1.2 A ressalva cinge-se na necessidade de fazer “a correção da minuta do edital, para que faça constar como critério de julgamento o menor preço por item, em conformidade com o Termo de Referência”.

1.3 Em sua manifestação, a CPL argumentou que “em se tratando do critério de julgamento, adotamos o menor preço por lote, contendo cada item um lote, este fator dar-se-á em virtude de uma limitação dentro do sistema licitações-e, que não possui a caracterização de item, mas sim de lote, possibilitando que um lote tenha um único item, ou vários itens.”

1.4 Compulsando-se os autos, verifica-se que a licitação contará com 12 lotes, tendo um item cada lote.



Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
ASSESSORIA ESPECIAL DE LICITAÇÃO – AEL

1.5 Desta forma, em nada difere do critério de julgamento menor preço por item, haja vista que os lotes são compostos por um único item.

1.6 A vedação de agrupamento de itens por lotes se dá quando a junção de objetos de natureza distinta restringe o universo de participantes vilipendiando o princípio da competitividade.

1.7 Tal restrição tem como objetivo propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade (Súmula nº 247 do TCU).

1.8 Desta forma, não há óbice na utilização do critério de julgamento “menor preço por lote, contendo um item cada lote” haja vista que não impede a ampla participação de licitantes.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Devolvo os autos à CPL para prosseguimento do feito.

Parnamirim / RN, data da assinatura digital.

Alcir Rafael Fernandes Conceição

Assessor Especial de Licitações

OAB/RN 7038 – Mat. 5156



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8CBD-D5F6-E77A-A1A9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALCIR RAFAEL FERNANDES CONCEIÇÃO (CPF 045.XXX.XXX-28) em 18/11/2022 12:15:05 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/8CBD-D5F6-E77A-A1A9>